ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 14/2023

1. OBJETO

1.1. O presente estudo visa atender a necessidade de deslocamento célere dos magistrados, bem como eventuais servidores, entre Cuiabá onde está localizada a sede do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (PJMT) e os Municípios do interior de Mato Grosso, para o cumprimento das suas funções, atendimento de eventos programados, além de em casos excepcionais para outros Estados da Federação, por razões de urgência que exijam à presença de autoridades e resposta imediata do Poder Judiciário.

1.2. Pretende-se, assim, analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, sugerindo a melhor solução para contratação da prestação de serviços ora pretendida, em conformidade com o disposto no ARTIGO 6º, inciso XXV da LEI nº 14.133/2021, para atender as necessidades do órgão nos termos a seguir.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

2.1. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

3. DA UNIDADE REQUISITANTE

3.1. Em cumprimento ao despacho exarado pela Senhora Euzeni Paiva de Paula - Diretora Geral do TJMT, Expediente Cia n. 0035023-24.2023.8.11.0000, entende-se ser oportuna e conveniente à deflagração de novo procedimento licitatório.

3.2. Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – CMIL/TJMT.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atualmente, a demanda de serviço de fretamento de aeronave é atendida pela Empresa Abelha Táxi Aérea e Manutenção LTDA, através do contrato n. 21/2019 (Cia n. 0016142-38.2019.8.11.0000) com este PJMT, com vigência até 04 de Abril de 2024. Merece

menção que, em face da proximidade do término da vigência do contrato em vigor, foi iniciado o planejamento da nova contratação.

4.2. A contratação dos serviços de fretamento de aeronaves é essencial para atender as necessidades do PJMT, visto a inexistência de trechos entre diversos municípios do Estado de Mato Grosso cobertos por voos regulares, isto é, que não são atendidos por empresas do ramo da aviação comercial, e dependendo do período do ano, algumas regiões são de difícil acesso por vias terrestres, dificultando assim as ações desenvolvidas pelos magistrados, servidores e demais colaboradores no desempenho de suas atividades deste PJMT.

4.3. Levando em consideração a necessidade de deslocamento céleres dos magistrados, bem como eventuais servidores, entre Cuiabá onde está localizada a sede do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e os Municípios do interior de Mato Grosso, para o cumprimento das suas funções, atendimento de eventos programados, além de em casos excepcionais para outros Estados da Federação, por razões de urgência que exijam à presença de autoridades e resposta imediata do Poder Judiciário.

4.4. Considerando o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública deverá executar suas atribuições essenciais ou necessárias à sociedade de forma contínua. E, a fim de evitar a descontinuidade de ações públicas ínsitas à missão deste PJMT, que dependem diretamente do apoio desse tipo de locomoção.

4.5. Insta salientar que, no quadro de servidores do TJMT não possui pilotos e copilotos, a carreira profissional para atendimento desse serviço, motivo pelo qual se faz necessária à terceirização, uma vez que à estrutura orgânica do PJMT não comporta a realização dos serviços almejados;

4.6. Salientamos que o **Estudo Técnico Preliminar** em curso refere-se ao **Fretamento de Aeronaves de Turbo Hélice Bimotor com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros**, além da tripulação mínima, e **Turbo Hélice Bimotor com capacidade mínima 07 (sete) lugares**, além da tripulação mínima, ambas conforme previsto no manual de fabricante da aeronave, conforme vem sendo utilizado no atual Contrato 21/2019, sendo que as demais especificações serão detalhadas no Termo de Referência.

4.7. Assim, é válido o prosseguimento deste ETP, ainda mais pelo fato desta prestação de serviço ser realizada **SOB DEMANDA**, **gerando economicidade, em razão dos serviços serem executados somente quando solicitado, além de benefícios para fiscalização quanto à flexibilidade de escolha da aeronave a ser utilizada, otimizando e racionalizando os gastos.**

4.8. Os serviços de fretamento de aeronave, **sob demanda**, **são contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, são serviços realizados de forma contínua**, mas sem a necessidade da Contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse. A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.

4.9. Por fim, o ETP decorre em **VIRTUDE DO TÉRMINO DO ATUAL DO CONTRATO N. 21/2019 – Cia TJMT n. 0016142-38.2019.8.11.0000**, haja vista a impossibilidade de prorrogação por ter atingido o limite máximo de renovação contratual, o qual **findará sua vigência em 04/04/2024 e/ou ao término do saldo contratual.**

5. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO

5.1. A contratação está alinhada com os valores Institucionais de Proatividade (antecipando-se aos fatos com ações preventivas e promovendo o aperfeiçoamento dos serviços) e Qualidade de Vida (criando condições favoráveis ao bem-estar, saúde, segurança, integração social e desenvolvimento das capacidades humanas), garantindo melhores condições de trabalho, indo ao encontro da missão do Poder Judiciário de prover a justiça por meio da prestação jurisdicional célere, eficaz, efetiva e outras ações afirmativas de cidadania.

5.2. Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do PJMT.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Com o objetivo de preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do PJMT, agindo de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário, de forma a atender eficientemente o Interesse Público.

6.2. Isto posto, a Administração do PJMT, a fim de planejar, acompanhar, fiscalizar e realizar a gestão de todas as políticas e empreendimentos que se propõe, necessita de agilidade, rapidez e estrutura nos diversos deslocamentos a serem realizados dentro do próprio Estado e no território nacional.

6.3. Com a necessidade do deslocamento das Autoridades do PJMT e equipe de segurança (quando prevista), servidores, equipe técnica, entre outros, no território nacional, com horários flexíveis.

6.4. O resultado esperado é o atendimento das expectativas de deslocamento de maneira ágil, estruturada, eficiente e segura, com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço, de modo a permitir o cumprimento de agendas oficiais necessárias das autoridades, servidores e equipe de segurança do PJMT.

7. NORMAS ESPECÍFICAS CORRELACIONADAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Normas do Código Brasileiro de Aeronáutica;

7.2. Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

7.3. Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC;

7.4. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutico – RBHA;

7.5. Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

7.6. Demais legislações – leis, decretos, portarias, despachos, orientações - que versem sobre fretamento de aeronave no âmbito da Administração Pública.

8. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERCORRÊNCIAS HAVIDAS NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

8.1. Consultados os fiscais, obtivemos os seguintes relatos:

8.1.1. Não houve.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Trata-se de **serviço comum de natureza continuada sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**. A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, **quando provocada a demanda**.

9.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja **compatível com o objeto desta licitação**, tendo em vista que os serviços a serem adquiridos enquadram-se nos termos da Lei n° 14.133/2021, art. 6, inciso XLI, combinado com o Decreto n° 10.818/2021, art. 2, III.

9.2.1. O prazo para execução dos serviços e de **vigência deste instrumento contratual será de 02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, se houver interesse da Administração do PJMT, se o valor do contrato permanecer vantajoso para a Administração, os serviços forem prestados regularmente, e se houver concordância da contratada, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

9.3. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato a Empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços **iniciando suas atividades a partir de 05/04/2024 e/ou ao término do saldo do contrato atual, caso encerre antes do previsto, sendo necessário antecipar o início da vigência do novo contrato,** conforme solicitação da CONTRATANTE.

9.4. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.5. A contratada deverá ser capaz atender as seguintes determinações:

9.5.1. Atender as requisições do fretamento, desde que observado o prazo estabelecido no “subitem 9.3.8”.

9.5.2. Submeter-se à fiscalização que o PJMT exercerá sobre os serviços;

9.5.3. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

9.5.4. Colocar a aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, despesas com manutenção preventiva e corretiva, combustível, óleo, lubrificante, lavagem das aeronaves, bem como, realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma as demais despesas imprescindíveis à perfeita execução dos serviços, ficarão por conta empresa contratada.

9.5.5. Observar todos os procedimentos de voo, obedecendo rigorosamente o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

9.5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço.

9.5.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados ao PJMT ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados.

9.5.8. Mediante a autorização do Ordenador de Despesas do TJMT, os serviços serão prestados, através da solicitação escrita devidamente assinada, formalizada por servidor da Administração, especialmente designado para tal (Gestor ou Fiscal do Contrato), o que deverá ser informado à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5.10. A aeronave deverá estar equipada com instrumentos para voos de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência de Aviação Civil – ANAC.

9.5.11. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar, obrigatoriamente, licença de piloto comercial.

9.5.12. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do PJMT.

9.5.13. Rapidez no atendimento às solicitações de voo e plena disponibilidade da frota pela contratada.

9.5.14. Prestar o serviço nos locais solicitados;

9.5.15. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

9.5.16. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

9.5.17. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

9.5.18. Manter no mínimo duas aeronaves disponíveis com as especificações mínimas previstas neste ETP, sendo esta segunda aeronave para ser utilizada em caso de uma estar indisponível quando solicitado o atendimento e/ou necessidade de atendimento da demanda do PJMT, podendo haver solicitações concomitantes e simultâneas, as quais deverão ser atendidas plenamente sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.5.19. Se durante o cumprimento de uma programação, a aeronave ficar indisponível, será considerado, para efeito de remuneração, apenas os quilômetros voados correspondentes às etapas totalmente cumpridas da programação. Caso a aeronave não cumpra qualquer etapa da programação, não será computada para pagamento, ou seja, **se a aeronave tiver que retornar a sua base, sem quaisquer autoridades, equipe técnica e equipe de segurança que compõe a comitiva, o custo do deslocamento da aeronave será de inteira responsabilidade da contratada.**

9.5.20. Não haverá indenização de pernoites da aeronave e da tripulação, com cobrança em separado. Esta despesa corre por conta da contratada.

9.5.20.1. O preço ofertado por pernoite não será objeto de disputa.

9.5.21. A comprovação da frota mínima de 02 (duas) aeronaves deverá ser feita pela apresentação dos **certificados de matrícula das aeronaves, constando como operador a empresa de Taxi Aéreo**.

9.6. REQUISITOS QUANTO A OPERALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.6.1. Os serviços deverão ser executados, a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT, podendo ter como destino o interior do Estado de Mato Grosso ou outros Estados da Federação, estar dispostas no local em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

9.6.1.1. Após o período mencionado acima, a execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a serem transportados, os respectivos nomes e informações de eventual carga respectiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6.1.2. A Contratante poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à empresa Contratada com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

9.6.2. Todos os deslocamentos deverão ser previamente deliberados/autorizados, em caráter de necessidade e/ou urgência, pela Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, instruído pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, através do encaminhamento da ordem de serviço ou requisição a Contratada, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz, e deverá ser comprovada mediante apresentação de relatório de voo, contendo:

a) Marca/modelo da aeronave utilizada;

b) Prefixo da aeronave;

c) Nome completo do Comandante da aeronave;

d) Descrição dos trechos percorridos:

- Local de origem (Município/localidade e coordenadas da pista);
- Data/hora de saída;
- Local de destino (Município/localidade e coordenadas da pista);

- Data/hora de chegada;
- Tempo de voo;
- Total de quilômetros percorridos considerando as coordenadas.

9.6.3. A confecção e a emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada e a ausência deste, bem como a existência de rasuras ou dados inconsistentes, inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará às penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.

9.6.4. Todos os voos partirão de aeronaves do município base, com destino aos municípios/localidades descritos nos itinerários, salvo em caso de pedido expresso da Contratante, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado de base mais distante do destino.

9.6.5. Em hipótese alguma será pago translado para aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT.

9.6.6. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição da Contratante.

9.6.7. A Contratante poderá as suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

9.6.8. As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - Av-Gas correrão por conta da Contratada.

9.6.8.1. Às custas com deslocamentos de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves correrão por conta da Contratada.

9.6.9. Apresentar tripulantes uniformizados e identificados com crachá funcional da empresa.

9.6.9.1. Eventuais serviços de bordo (bebidas, comissária, etc), será em caráter de cortesia, não podendo os custos ser repassados a Contratante.

9.6.10. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada, devendo estes estar inclusos no valor da proposta.

9.6.11. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados dos trajetos requisitados.

9.7. REQUISITOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa Licitante, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação, devendo comprovar:

9.7.1.1. Credenciamento no ramo de Táxi Aéreo e possuir o CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TÁXI AÉREO (CHETA) válido e da ESPECIFICAÇÃO OPERATIVA (EO) atualizada, ambas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa e que reúne condições para prestação dos serviços pertinente e compatível na forma e prazos com o objeto desta licitação.

9.7.1.2. As aeronaves estão de acordo com as exigências legais do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA, apresentando os respectivos documentos:

a) Certificado de Aeronavegabilidade válidos;

b) Certificado de Matrícula;

c) Certificado de manutenção e Inspeção mensal;

d) Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, nos termos da Lei 7.565 de 1986 do Código Brasileiro de Aeronave que dispõe que "as transportadoras de taxis aéreos são obrigadas a contratar as coberturas 1/2/3/4 do Seguro R.E.T.A.";

e) Ficha de Inspeção Anual de Aeronaves (FIAM), e/ou comprovação de plena condição e manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificado de homologação emitido pela ANAC. No caso de serviços contratados, apresentar declaração da empresa executora acompanhada de cópia do certificado de homologação pela ANAC; e

f) Outros documentos de porte obrigatório a bordo, no início da operação, durante a vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição de aeronaves.

9.7.1.3. Aptidão para desempenho da atividade de fretamento de avião com pilotos devidamente "licenciados com Certificados de habilitação e capacidade física" expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo os pilotos portar obrigatoriamente licença de piloto comercial.

9.7.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.7.3. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por Empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da

controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

9.7.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do órgão.

9.7.5. Junto à documentação de habilitação a empresa deverá apresentar:

a) Declaração que possui ou disponibilizará instalação física (escritório) em Cuiabá ou Várzea Grande, com preposto capacitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

b) Declaração de que fornecerá pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave, tripulação, mecânicos e pilotos licenciados com certificados de habilitação e capacidade física expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

9.7.6. As exigências supracitadas têm por objetivo conferir maior grau de segurança ao serviço a ser prestado, mormente, quanto à manutenção e prevenção de acidentes durante a prestação da atividade, o que, por consequência, pode ser comprovado através das certificações. Tais exigências constituem o mínimo necessário em relação capacidade de aeronavegabilidade e a segurança para a prestação a ser contratada, exigências estas indispensáveis à garantia do correto cumprimento das obrigações, em virtude do que se consolida a inafastabilidade de sua exigência.

9.8. JUSTIFICAR SE O SERVIÇO POSSUI NATUREZA CONTINUADA OU NÃO

9.8.1. Os serviços de fretamento de aeronave são considerados de natureza continuada por estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo que sua interrupção pode comprometer a continuidade da Administração e o cumprimento da missão institucional.

9.9. AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE NATUREZA CONTINUADA

9.9.1. Aplica-se à contratação a regra dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. Ou seja, o contrato a princípio será celebrado por **02 (dois) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos**, se houver interesse da Administração do PJMT, se o valor do contrato permanecer vantajoso para a Administração, se os serviços forem prestados regularmente, e se houver concordância da contratada.

9.10. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

9.10.1. A CONTRATADA deverá, na realização dos serviços constantes do Objeto, atentar para o fiel cumprimento dos critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010).

9.10.2. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1. As soluções de mercado encontradas foram:

10.1.1. AGENCIAMENTO - Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e outros serviços. No caso de passagens aéreas, é utilizado somente quando a demanda não é atendida pela compra direta. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (e-mail e telefone).

10.1.2. COMPRA DIRETA - Trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a

emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

10.1.3. FRETAMENTO DE AERONAVE - É uma solução econômica e eficiente para voos de curta distância. Além disso, o tamanho da aeronave permite que eles alcancem destinos e locais remotos com pouca ou nenhuma infraestrutura ou locais de difícil acesso, podendo voar para destinos que são inalcançáveis em voos regulares.

10.2. ANÁLISE E ESCOLHA ENTRE AS SOLUÇÕES EXISTENTES

10.2.1. Ao apreciar as soluções, ponderando-se os custos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma, entende-se como formato mais adequado o **fretamento de aeronave**, considerando que há municípios do Estado com aeroportos/aeródromos, sem voos comerciais, assim como outros sem nenhuma infraestrutura ou de difícil acesso, dificultando a prestação dos serviços dos Magistrados e Servidores deste PJMT.

10.2.2. O registro de preços do KM voado por aeronaves que atendam o PJMT é entendido como a mais adequada para realização das tarefas almejadas, sendo este modelo amplamente utilizado pela Administração Pública e por este Poder.

10.2.3. Desta forma, desnecessária será a manutenção de estrutura própria, estoque de insumos e postos de trabalho para atendimento das atividades ora pretendidas.

10.2.4. Considerando que o transporte aéreo mostra-se mais rápido e mais seguro, assegurando Magistrados e Servidores deste PJMT o deslocamento para mais de um munícipio em um único dia, ampliando desta forma a atuação perante população mato-grossense. **Desta feita, conclui-se ser o <u>fretamento de aeronave, SOB DEMANDA</u>, a solução mais adequada para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.**

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A contratação terá a natureza de serviço comum de empresa especializada em fretamento de aeronave por KM/VOO, **SOB DEMANDA**, incluída tripulação, abastecimento, manutenção, hangaragem, seguro e tarifas, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em consonância com a Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e as demais legislações aeronáuticas brasileiras.

11.2. As aeronaves poderão operar em aeródromos /aeroportos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária desde que possua pista de pouso homologada/registrada.

12. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

12.1. O planejamento de estimativa de quantidade deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar:

12.2. A determinação de unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo, nos termos do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Posto isto, ressalta-se que na elaboração do Estudo Técnico Preliminar a administração deverá demonstrar a relação entre a demanda prevista e a quantidade a serem adquiridas, acompanhado dos critérios utilizados para essa mensuração e a documentação comprobatória, podendo ser utilizados relatórios estatísticos de consumo médio, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, etc.

12.3.1. Dessa forma, a quantidade estimada para o presente certame, foi alcançada levando-se em conta que em média, faz-se 03 voos mensais no atual contrato, aferindo 2.000 KM voado/mês.

12.3.2. Essa média aumenta muito quando há voo para outros Estados da Federação, o que não ocorre com frequência. Levando-se em consideração 01 (um) voo para Brasília-DF que são em torno de 2.000 KM/Voo e mais 02 voos mês no Estado em média de 1.500 KM/voo – **somam-se 3.500 KM/Voo por mês**.

12.3.3. Considerando que, dos 08 voos ocorridos até o início do mês de julho de 2023, foram: 02 voos no avião de **05 lugares= 25%** e; 06 voos no avião de **06 lugares, sendo 75%.**

12.3.4. Considerado os critérios utilizados para essa mensuração, o **histórico de consumo dos últimos 06 meses do Contrato n. 21/2019**, bem como o intuito de celebrar o **contrato por 02 (dois) anos**, obtém-se o **quantitativo total KM/voo de utilização estimado para os Itens I e Itens II do Lote Único será de 84.000 km/voo**, para futura e eventual contratação.

12.4. Levando-se em consideração, o interesse em ampliar as pesquisas dos Itens do objeto que se pretende contratar, **foram feitas pesquisas mercadológicas para Fretamento de Aeronave turbo hélice bimotor com capacidade mínima de 09 passageiros**, porém obtivemos apenas 01 (uma) resposta por e-mail, da **Empresa Brasil Vida**, para atendimento da demanda. Ressalta-se que a supracitada Empresa **tem sua base na cidade de Goiânia/GO**, e manifesta que para cálculo do quilometro voado será considerado saindo da base operacional / Percurso com os passageiros / Retorno da aeronave para a base operacional, com a **garantia mínima de 1.500 km (um mil e quinhentos) quilômetros mensais**, bem como em caso de **pernoite da aeronave fora de sua base operacional, será cobrado o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por pernoite.**

12.4.1. Verifica-se que os valores apresentados por intermédio da proposta comercial da Empresa Brasil Vida, **não se enquadra como melhor prática**, visto que a contagem do quilometro/voo inicia de sua base operacional em Goiânia/GO, não atendendo o que se busca em um dos requisitos da contratação pretendida, ou seja, serviços deverão ser executados, a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT.

12.5. Na planilha abaixo encontram-se especificações e quantitativos ora licitados.

LOTE ÚNICO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO**
1	**FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO TURBO HÉLICE BIMOTOR** COM **CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS** e 02 TRIPULANTES, COM CABINE PRESSURIZADA, SANITÁRIO A BORDO, VELOCIDADE MÉDIA DE 400 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VÔO DE 06:00 HS.KM/VÔO.	KM/VOO	21.000	215036-0
2	**FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO TURBO HÉLICE BIMOTOR** COM **CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 PASSAGEIROS** e 02 TRIPULANTES, COM CABINE PRESSURIZADA, SANITÁRIO A BORDO, VELOCIDADE MÉDIA DE 500 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VÔO DE 05:00 HS.KM/VÔO.	KM/VOO	63.000	215036-0

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Não é viável o parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, bem como evitar a possibilidade de fracasso dos itens, por não se tornar atraente ao mercado.

13.2. É notório, conforme as pesquisas de mercado realizadas, que as empresas prestadoras deste tipo de serviço, estão preparadas para atender em um único contrato todos os itens que constam no Lote Único, o que não ocasionaria restrição da competição em caso de parcelamento e sim aumentaria o custo operacional.

13.3. A pretensa contratação de que trata o objeto deste ETP, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

13.4. Além disso, ao tentar realizar uma Licitação onde o objeto a ser licitado é parcelado por LOTES INDIVIDUAIS/ ITENS INDEPENDENTES ou MESOREGIONAIS, pode ocorrer a ausência de licitantes em uma sessão pública, pois não desperta tanto interesse das empresas do ramo e que desde já poderia ensejar o resultado do certame situação "DESERTO", a exemplo do Pregão n. 07/2022 do TRE/MT link: <https://www.tre-mt.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/arquivos/2022/07/resultado-da-irp-no-23-2021-pregao-no-07-2022/@@download/file/tre_mt_Resultado%20_IRP_23_2021_Preg%C3%A3o_07_2022.pdf>, como se possa também conceber como solução parcial para a questão;

13.5. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo em lote único.

14. JUSTIFICATIVA PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, COOPERATIVAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SUBCONTRATAÇÃO, SE FOR O CASO:

14.1. Não será permitida a participação de cooperativas, visto não se aplica ao objeto.

14.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14.3. Não se vislumbra a participação de empresas reunidas em consórcio visto que, apesar da complexidade do objeto, a licitação será realizada Lote Único e as empresas possuem condições de suprir os requisitos de habilitação.

14.4. Não se vislumbra possibilidade de participação de Microempresas Individuais (MEI), considerando que o transporte aéreo não regular (Táxi Aéreo, normatizado pelo RBAC 135 da ANAC) NÃO é contemplado na lista de atividades que se enquadram no micro empreendedor, conforme legislação específica.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

15.1. Infraestrutura elétrica: Não se aplica.

15.2. Logística de implantação: Não se aplica.

15.3. Espaço físico: Não se aplica.

15.4. Mobiliário: Não se aplica.

15.5. Impacto ambiental: Não se aplica.

15.6. Outra adequação necessária: Não se aplica.

15.7. Capacitação e reciclagem de servidores para elaboração e fiscalização do contrato e demais expedientes administrativos pertinentes (ETP, TR, etc.).

16. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O valor Estimado conforme tabelas abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM 01	**TOTAL DE KM/VOO**	**21.000**
TABELA DE CÁLCULO DE MÉDIA - AERONAVE 05 PASSAGEIROS	**UNITÁRIO KM/Voo**	**VALOR TOTAL**
Contrato TJMT - 21/2019 - Valor Ref. ao Apostilamento n. 02/2023	R$ 23,73	R$ 498.330,00
Contrato Governadoria do Estado de MT - 02/2021 - Valor Ref. ao Apostilamento n. 02/2023	R$ 21,50	R$ 451.500,00
Empresa 03 - Abelha Táxi Aéreo - Orçamento 2364	R$ 29,30	R$ 615.300,00

Empresa 04 - WDA Táxi Aéreo	R$ 32,00	R$ 672.000,00
Média GLOBAL	**R$ 26,63**	**R$ 559.282,50**
ITEM 02	**TOTAL DE KM/VOO**	**63.000**
TABELA DE CÁLCULO DE MÉDIA - AERONAVE 07 PASSAGEIROS	**UNITÁRIO KM/Voo**	**VALOR TOTAL**
Contrato TJMT 21/2019 - Valor Ref. ao Apostilamento n. 02/2023	R$ 28,42	R$ 1.790.460,00
Contrato Governadoria do Estado de MT - 02/2021 - Valor Ref. ao Apostilamento n. 02/2023	R$ 25,50	R$ 1.606.500,00
Empresa 03 - Abelha Táxi Aéreo - Orçamento 2364	R$ 33,30	R$ 2.097.900,00
Banco de Preços - Pregão 01/2023	R$ 38,00	R$ 2.394.000,00
Média GLOBAL	**R$ 31,31**	**R$ 1.972.215,00**

ITEM 01 + ITEM 02	**Valor total estimado da Média Global**	**R$ 2.531.497,50**

* **Valor total estimado de preço**: é a soma dos valores totais dos Itens 01 e 02 – LOTE ÚNICO.

17. MATRIZ DE RISCO

17.1. Assim como toda contratação, evidenciam-se alguns riscos no curso da contratação:

Impacto				
5	10	15	20	25
4	8	12	16	20
3	6	9	12	15
2	4	6	8	10
1	2	3	4	5

Probabilidade

Referência: (Impacto x Probabilidade) = Risco

	Muito Baixo		Baixo		Médio		Alto		Muito Alto

17.2. Fase de planejamento

FALTA DE DISPONOBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Probabilidade:	Baixa – 1
Impacto:	Alto - 3
Pontuação:	**3 – RISCO BAIXO**
Possíveis causas:	Não será possível a contratação, o que acarreta prejuízos para a instituição
Ações de controle:	Buscar junto à Administração remanejamento de valores previstos no orçamento anual do PJMT
Ações de contingenciamento:	Não há.
Responsáveis:	Unidade demandante e equipe de planejamento (COPLAN)

TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO OU INCONSISTENTE.	
Probabilidade:	Muito Baixa - 1
Impacto:	Alto - 4
Pontuação:	**4 – RISCO BAIXO**
Possíveis causas:	1- Falta de levantamento de mercado 2- Falta de conhecimento por parte dos servidores
Ações de controle:	Revisar o termo de referência Efetuar estudo/levantamento técnico preciso com número significativo de empresas do ramo
Ações de contingenciamento:	Revogação/anulação da licitação
Responsáveis:	Equipe de planejamento e Setor de Licitações

ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	
Probabilidade:	Muito Baixo - 2
Impacto:	Alto - 4
Pontuação:	**8 – Risco Médio**
Possíveis causas:	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando todo o funcionamento das instalações das Comarcas do PJMT.
Ações de controle:	Nomeação de maior número de servidores para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica.
Ações de contingenciamento:	Deflagração de contratação emergencial e ou prorrogar o atual contrato na excepcionalidade.
Responsáveis:	Presidência do PJMT

CONTRATAÇÃO NÃO ATENDE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.	
Probabilidade:	Muito Baixa - 1
Impacto:	Alto - 4
Pontuação:	**4 – RISCO BAIXO**

Possíveis causas:	Definição imprecisa da necessidade da administração Ausência de análise detalhada das necessidades
Ações de controle:	Participação efetiva do setor requisitante nas atividades do planejamento Supervisão efetiva
Ações de contingenciamento:	Rescisão contratual concomitante com uma nova contratação
Responsáveis:	Setor requisitante e Setor de Licitações

17.3. Fase de seleção de fornecedor

ERRO NA ESTIMATIVA DE CUSTOS	
Probabilidade:	Muito Baixa - 1
Impacto:	Médio - 3
Pontuação:	**3 – RISCO BAIXO**
Possíveis causas:	Deficiência na especificação do objeto
Ações de controle:	Especificar o objeto de forma detalhada
Ações de contingenciamento:	Revogação/anulação da licitação
Responsáveis:	Setor requisitante e equipe de planejamento

SELEÇÃO DE PRESTADOR SEM CONDIÇÕES DE CUMPRIR O CONTRATO	
Probabilidade:	Média - 3
Impacto:	Alto - 4
Pontuação:	**12 – RISCO ALTO**
Possíveis causas:	Deficiência das exigências referente às habilitações técnicas, econômicas, financeiras, seguro, atestados de capacidade técnica, sanções. Deficiência na análise da documentação
Ações de controle:	Exigência de qualificações compatíveis com o objeto e normas regulamentadoras da atividade
Ações de contingenciamento:	1- Realizar aplicação de sanções 2- Rescisão contratual.
Responsáveis:	Equipe de planejamento e gestor do contrato

ACEITAÇÃO DE PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL	
Probabilidade:	Muito Baixa - 1
Impacto:	Muito alto - 5
Pontuação:	**5 – RISCO MÉDIO**
Possíveis causas:	1- Falta de capacitação do pregoeiro e da equipe 2- Falta de revisão efetiva na fase de homologação
Ações de controle:	Capacitar pregoeiro e equipe de avaliação das propostas
Ações de contingenciamento:	Revogação/anulação da licitação
Responsáveis:	Pregoeiro

17.4. Fase de gestão do contrato.

FISCALIZAÇÃO INADEQUADA DO CONTRATO	
Probabilidade:	Muito Baixa - 1
Impacto:	Médio - 3
Pontuação:	**3 – RISCO BAIXO**

Possíveis causas:	1- Falta de competências necessárias para a realização da atividade 2- Falta de capacitação, Sobrecarga de trabalho.
Ações de controle:	1- Documentar o acompanhamento da fiscalização 2- Capacitar o fiscal 3- Evitar alteração de fiscal 4- Elaborar manual com procedimentos 5- Compatibilizar o quantitativo e a complexidade dos contratos com o número de fiscais de contrato
Ações de contingenciamento:	Efetuar a troca do fiscal
Responsáveis:	Gestor do contrato e fiscal

ABANDONO DO CONTRATO PELA PRESTADORA	
Probabilidade:	Baixa - 2
Impacto:	Alto - 4
Pontuação:	**8 – RISCO MÉDIO**
Possíveis causas:	1- Falência da empresa 2- Empresas aventureiras
Ações de controle:	Definir adequadamente as exigências de habilitação técnicas, econômico-financeiras.
Ações de contingenciamento:	Realizar nova contratação através de dispensa emergencial ou remanescente.
Responsáveis:	Gestor do contrato e Setor de Licitações

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

18.1. No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

18.2. O PJMT sempre fretou aeronaves, sob demanda, fins de atender as necessidades dos magistrados e servidores. A solução proposta flexibiliza a utilização das aeronaves por Km voado durante todo o exercício.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após os Estudos Preliminares, verificou-se que esta contratação é praxe no atendimento desta necessidade e fundamental para o deslinde da mesma, mostrando-se possível e necessária.

19.2. Sob o ponto de vista orçamentário, a referida despesa foi prevista no Plano de Contratações Anual 2023 e 2024, com o devido registro nos controles orçamentários.

19.3. Diante disto, declara-se viável, SMJ, a contratação pretendida, pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública sendo imprescindível a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes do PJMT, no curso do respectivo processo.

19.4. Sugere-se adotar o Pregão Eletrônico, devido ao serviço de fretamento de aeronave, **sob demanda**, possui natureza de serviços comuns, além de continuada e haver a necessidade permanente, trazendo uma série de vantagens para a Administração, possibilitando maior celeridade na contratação.

20. NECESSIDADE OU NÃO DE CLASSIFICAR A INFORMAÇÃO COMO ACESSO RESTRITO OU SIGILOSO

20.1. Não há necessidade de classificação da informação como acesso restrito ou sigiloso.

21. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- **Ten Cel PM** Caroline **Bianca** de Almeida Vieira Chiroli - Matrícula TJMT nº 43.367;
- **Maj PM** Tulio Aquino **Monteiro** da Costa - Matrícula TJMT nº 43.342;
- **1º Sgt PM Louize** Cristine de Souza – Matrícula TJMT nº 25.571.

22. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2023.

JANE DE SOUSA MELO:12350

Assinado de forma digital por JANE DE SOUSA MELO:12350
Dados: 2023.09.05 18:14:23 -04'00'

Jane de Sousa Melo - Cel PM
Coordenadora Militar do Tribunal de Justiça
Matrícula TJMT n. 12.350
CPF: 694.320.661-34